



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.885/2014**

**De 20 de fevereiro de 2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.923.607/0001-67, o imóvel público com área de 385,41m<sup>2</sup>, localizado à Avenida José de Nóbrega, nº 510 - Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, cadastro municipal nº. 8238-0 matriculado sob nº. 2.950 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar do Sul, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da Avenida José de Nóbrega e na divisa com a Área Institucional 2A; daí segue em reta com 13,55m, confrontando com a Avenida José de Nóbrega; deflete à direita e segue em reta com 24,30m confrontando com a Área Institucional 2-B3; deflete à direita e segue em reta com 19,05m, confrontando com a Área Institucional 2-B1; deflete à direita e segue em reta com 23,585m, confrontando com a Área Institucional 2A, até o ponto inicial desta descrição”

**“Parágrafo único** - O lote urbano descrito no art.1º instituído como “Área Institucional 2-B2”, fica desafetado nos termos da lei, a fim de tornar-se bem público de uso especial, nos exatos termos do artigo 99, inciso II, do Código Civil”.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado têm a finalidade específica para construção de prédio próprio.

**Art. 3º** - Ficam por conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, as despesas referentes a lavratura da escritura de doação e respectivo registro.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº. 1.280/1996 de 28 de junho de 1996.

Pilar do Sul, 20 de fevereiro de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
PREFEITA MUNICIPAL

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Sec. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I